



Exmo. Senhor
Dr. Nuno Araújo
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 1283/2016 PROC. N.º: 22.01	25-05-2016

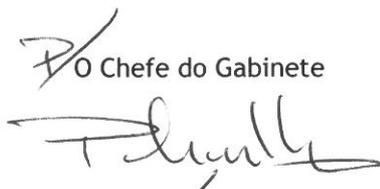
ASSUNTO: PERGUNTA N 1382/XIII/1ª 7 DE ABRIL DE 2016
POSIÇÃO DE PORTUGAL SOBRE A REDUÇÃO PRODUÇÃO DE LEITE NO ÂMBITO DA CRISE DE MERCADO

Relativamente à Pergunta Parlamentar n.º 1382/XIII do PPD/PSD cumpre informar o seguinte:

A Comissão Europeia, no decorrer dos trabalhos do Conselho de Ministros da Agricultura, de 14 de março de 2016, manifestou a sua concordância com a possibilidade de ativação das disposições previstas nos Artigos 219.º e 222.º do R1308/2013, de 17 de Dezembro.

Esta decisão está materializada no Regulamento Delegado (UE) n.º 558/2016, de 11 de Abril e no Regulamento de Implementação n.º 559/2016, de 11 de Abril e permite que durante períodos de desequilíbrio grave, em determinados mercados, a Comissão pode determinar que o número 1 do artigo 101.º do TFUE não é aplicável aos acordos e decisões das organizações de produtores reconhecidas, das suas associações e organizações interprofissionais reconhecidas, desde que tais acordos e decisões não prejudiquem o bom funcionamento do mercado interno e visem estritamente estabilizar o setor em questão. Tais medidas poderão materializar-se no planeamento temporário da produção, tendo em conta a natureza específica do ciclo de produção, cabendo aos operadores e ao setor decidir da sua utilização.

Com os melhores cumprimentos,


O Chefe do Gabinete
Gonçalo Alves